

2 — A referência feita no n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 10.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º a «administração regional de saúde» corresponde a «centro de saúde».

3 — A referência feita no n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 3 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 12.º a «portaria do Ministro da Saúde» corresponde à «portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais».

4 — A referência feita no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º a «Estatuto do Serviço Nacional de Saúde» corresponde a «Estatuto do Serviço Regional de Saúde».

5 — A referência feita no n.º 2 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 19.º a «região de saúde» corresponde a «centro de saúde».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Dionísio Mendes de Sousa.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.*

Decreto Legislativo Regional n.º 4/98/A

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto (Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores)

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto, criou o Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que um grupo de proprietários de tabernas e botequins apresentou uma petição na Assembleia Legislativa Regional dos Açores solicitando a eliminação do n.º 2 do artigo 5.º daquele diploma;

Considerando que sobre esta matéria as câmaras municipais manifestaram a sua concordância;

Considerando que a urgência da eliminação do referido no n.º 2 do artigo 5.º se prende com a necessidade de não ser exigida a sua aplicação já no ano de 1998;

Considerando que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores procederá oportunamente à revisão do Regulamento Policial da Região, de acordo com os diplomas legislativos nacionais em vigor;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c)

do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:

Artigo 1.º

É eliminado o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Dionísio Mendes de Sousa.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/M

Institui o Núcleo Regional do Projecto VIDA

O Decreto-Lei n.º 193/96, de 15 de Outubro, cria o Programa Nacional de Prevenção da Toxicodependência — Projecto VIDA.

A Região Autónoma da Madeira confere à problemática da toxicodependência igual importância e prioridade. A sua realidade geofísica propicia uma grande circulação de pessoas e bens, sendo factores que exigem uma atenção e dinâmica permanentes face à possibilidade de entrada de drogas. Paralelamente, até à data, poder-se-á considerar uma Região privilegiada, quer pelo facto do número e grau de dependência dos toxicodependentes não constituir socialmente um problema de dimensão expressiva, quer ainda pelo eficiente trabalho de combate à oferta de droga desenvolvido pelas entidades e organizações policiais e judiciais.

A boa e efectiva articulação e prática de parceria multisectorial existente nesta Região, com a participação da população, serviços públicos, privados e autárquicos têm constituído por si só uma boa rede social de suporte à introdução da consciência da importância e pedagogia de combate à droga. A comunicação social regional tem tido um papel relevante de informação e denúncia.

Sensível a esta problemática, o Governo Regional criou, através da Resolução n.º 1233/91, do Conselho de Governo Regional de 14 de Novembro, o Núcleo Regional do Projecto VIDA.